



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

**ASSUNTO: Requerimento de Informações ao Poder Executivo — Projeto de Lei
nº 08/2026**

**REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2026, que "autoriza o Poder Executivo a
conceder o uso de bem público municipal, mediante licitação, na modalidade
concorrência, e dá outras providências"**

**REQUERENTES: Vereadora Poliana Caroline Quirino e Vereadora Patrícia de
Oliveira Barreto, respectivamente Presidente e Relatora da Comissão de
Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo**

Na qualidade de Presidente e de Relatora da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo, incumbidas de exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 08/2026, vêm as Vereadoras subscritoras, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, nos termos regimentais, o encaminhamento do presente expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que preste os esclarecimentos técnicos e documentais discriminados adiante, indispensáveis ao exame de legalidade, de constitucionalidade e de conveniência ao interesse público da matéria.

Cuida-se de proposição que autoriza a concessão onerosa de bem público por prazo de até dez anos, com repercussões de natureza ambiental, licitatória e patrimonial que, no estágio atual da instrução processual, carecem de fundamentação técnica suficiente para o exercício seguro da função legiferante desta Casa.

I — DO MEIO AMBIENTE E DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

1. Considerando que o objeto da concessão constitui área fixa situada no leito do Rio Tietê, a ausência de consulta prévia formal à CETESB e à Marinha do Brasil não configura risco concreto de que o futuro concessionário se veja impedido de operar por óbice ambiental ou de segurança da navegação superveniente à assinatura do contrato?

2. O Município detém título de domínio ou instrumento de cessão de uso, outorgado pela União ou pelo Estado, sobre a área do espelho d'água objeto da concessão? Em caso negativo, qual o fundamento jurídico que autoriza a Administração municipal a conceder a terceiros o uso de espaço sobre o qual não detém, formalmente, o domínio ou a posse legítima?

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício : 209 / 2026 - Chave de Validação: XM3P-5X1H-2CK9-P4AP



II — DO EDITAL E DA COMPETITIVIDADE

3. Relativamente ao critério de pontuação por "menor prazo de parcelamento": qual a motivação técnica que ampara o entendimento de que a antecipação do pagamento da outorga é mais vantajosa ao interesse público do que critérios de melhor técnica ou de menor tarifa ao usuário final do serviço?

4. Há previsão, no edital ou na minuta contratual, de seguro-garantia ou de outra modalidade de garantia contratual apta a resguardar o Município caso o concessionário venha a desistir do empreendimento ou a incorrer em insolvência, de modo a evitar que a obra de reforma reste inacabada e o atracadouro retorne ao estado de abandono?

III — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MOTIVAÇÃO DO ATO

5. Inexistindo planilha específica de amortização, quais os parâmetros técnicos e objetivos adotados pela Comissão de Avaliação para concluir que o investimento estimado de R\$ 73.007,05 demanda, precisamente, o prazo de dez anos para sua recuperação?

6. Com base em qual estudo ou estimativa de faturamento do restaurante flutuante foi fixado o valor da outorga mínima de R\$ 40.000,00? Requer-se a apresentação do estudo de mercado ou da memória de cálculo que fundamentou tal valor.

IV — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

7. A resposta anteriormente apresentada indica que os agentes de fiscalização serão designados apenas por ocasião da publicação do edital. Ocorre que a Lei nº 14.133/2021 exige a segregação de funções entre os agentes responsáveis pelas distintas fases da contratação. Já se encontra designado o Agente de Contratação responsável pela fase preparatória do certame? Quem será o Gestor do Contrato incumbido de fiscalizar, desde os primeiros meses de vigência, o cumprimento das metas de revitalização do bem público?

O presente Requerimento funda-se no poder-dever de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo municipal e nas prerrogativas institucionais inerentes ao mandato parlamentar, não constituindo, em nenhuma medida, ato de oposição política, mas sim o estrito cumprimento do múnus público que impõe ao Vereador atuar como guardião da legalidade e da probidade administrativa antes de autorizar a exploração de ativo municipal por terceiro.

A necessidade das informações requeridas assenta-se, em síntese, na convergência entre legalidade, transparência e zelo patrimonial: a ausência de confirmação quanto à regularidade ambiental das intervenções no leito do Rio Tietê compromete a própria viabilidade jurídica do certame e expõe o Município a passivos ambientais e a risco de judicialização; o acesso à memória de cálculo que fundamentou a extensão do prazo de cinco para dez anos é pressuposto



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



indispensável para afastar hipótese de enriquecimento sem causa do concessionário e assegurar a proporcionalidade entre outorga e investimento declarado; e, dado o estado de deterioração do atracadouro, a fiscalização legislativa opera como instância preventiva para que a solução proposta pelo Executivo seja tecnicamente consistente e não resulte, ao final da concessão, no retorno do bem ao abandono.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que preste, no prazo regimental, as informações e a documentação especificadas nos itens 1 a 7 supra; e
- b) a suspensão dos prazos regimentais de tramitação e de emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 08/2026 até o efetivo atendimento, pelo Poder Executivo, das informações ora solicitadas, de modo a assegurar a esta Casa Legislativa os elementos técnicos necessários à deliberação com segurança jurídica e em pleno resguardo do interesse público.

Termos em que pedem deferimento.

Barra Bonita, em 03 de agosto de 2026.

Poliana Caroline Quirino

Presidente

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo

Patrícia de Oliveira Barreto

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ofício : 209 / 2026 - Chave de Validação: XM3P-5X1H-2CK9-P4AP